



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SCS/RS

**NOTIFICAÇÃO**

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e Notificação**

Processo: **08089.000222/2023-14**

Interessado(a): **HOUSSINE ALLANI**

Trata-se de notificação acerca da DECISÃO do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 1214\_00009\_2023, aplicado em desfavor de **HOUSSINE ALLANI**.

**DOS FATOS:**

O recorrente ingressou no território nacional em 18/10/2019, pelo Aeroporto Internacional Gov. André Franco Montoro (DEAIN/SR/PF/SP), classificado como 101 - VISITA TURISMO, com prazo inicial de estada até 16/01/2020, sem prorrogação, infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

Após essa data permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto de Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Santa Cruz do Sul/RS em 02/02/2023 para se regularizar, ocasião em que recebeu o Auto de Infração e Notificação citado, bem como a multa no valor de R\$ 5.565,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) por ter ultrapassado em 1113 (mil cento e treze) dias o prazo de estada legal no país, infringindo o disposto no Artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o recorrente que desconhecia a necessidade de prorrogar a sua estada e que desde então se encontra em situação difícil no país por não possui renda formal, vivendo de pequenos "bicos". Alegou ainda que não possui recursos e requer a concessão da isenção da multa aplicada, considerando a hipossuficiência declarada.

Apresentou, ainda, declaração informando não possuir bens e rendimentos.

## DA DECISÃO:

Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;

Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;

Considerando que foi verificado nos sistemas da Polícia Federal que o recorrente nunca obteve residência no país, ainda que temporária, não havendo nada que justifique sua permanência como turista de forma irregular;

**NOTIFICO** o requerente da decisão do Chefe do Núcleo de Polícia Administrativa na Delegacia de Polícia Federal de Santa Cruz do Sul, o Delegado de Polícia Federal Elton Roberto Manzke, Matrícula 6522, que mantém o Auto de Infração e Notificação nº 1214\_00009\_2023, porém, com **redução da multa aplicada, devendo o recorrente pagar o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação desta notificação no presente recurso administrativo, caso contrário, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;

O interessado deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou, caso decida, pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.

Ressalta-se que o mero pagamento não importa em regularização migratória, devendo o (a) recorrente observar os requisitos exigidos para o amparo legal, se previsto em lei, ou deixar o país voluntariamente, nos termos da legislação vigente.

Santa Cruz do Sul, 09 de fevereiro de 2023.

Amanda Corrêa  
Agente de Polícia Federal - Mat. 21731  
UMIG/NPA/DPF/SCS/RS



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 09/02/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27053379** e o código CRC **D05F0730**.